



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI Nº 662

LEI Nº 660

Súmula:- Concede o título de "Motorista Araponguense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

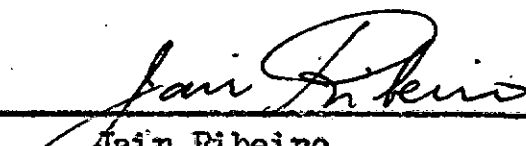
Artigo 1º - Fica concedido, no dia 25 de julho de 1.966, dia de São Christovão, o título de "MOTORISTA ARAPONGUENSE", ao motorista domiciliado e residente em Arapongas, que possuir a sua "Carteira de Habilitação" mais antiga, expedida no País.

Artigo 2º - Os habilitados deverão apresentar as suas - carteiras acompanhadas de atestados, provando o domicílio e residência no Município de Arapongas, há mais de (5) cinco anos.

Artigo 3º - Ao candidato ao título que fôr julgado vencedor, por uma Comissão Julgadora, será conferido um prêmio no valor de Cr.\$100.000 (cem mil cruzeiros).

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1.966.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lemes do Carmo
1º Secretário